



TERMO DE REFERÊNCIA

(LEI Nº 14.133/2021)

1. DO OBJETO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "A" DA LEI Nº 14.133/2021)

1.1. Aquisição de veículos automotivos 4 Pick-up de pequeno porte do TRE-AL, os veículos especificados deverão ser de marca consolidada no mercado fornecedor de peças e serviços de assistência técnica no Estado de Alagoas, haja vista que os veículos adquiridos circularão por todas as regiões do estado de Alagoas.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "B" DA LEI Nº 14.133/2021)

2.1. O Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas (TRE-AL) precisa ampliar e renovar sua frota de veículos para atender às demandas operacionais crescentes, especialmente em períodos eleitorais e para atividades administrativas contínuas. A aquisição de 4 (quatro) veículos novos do tipo **Pick-up de pequeno porte**, é fundamental para garantir a eficiência e a eficácia das atividades institucionais.

2.1.1 Justificativa:

- **Transporte de Materiais Eleitorais e Administrativos:** Os furgões serão utilizados principalmente para o transporte seguro de urnas eletrônicas, documentos e outros materiais necessários para a realização das eleições e ordinários, assim como também atender demandas da Secretaria de Tecnologia da Informação, Secretaria de Administração, almoxarifado, patrimônio, manutenção e reparos dentre outras.
- **Capacidade de Carga:** A capacidade de carga das Pick-up de pequeno porte permitirá o transporte de pessoas e materiais, reduzindo o número de viagens e, conseqüentemente, os custos operacionais e logísticos.
- **Versatilidade e Segurança:** Pick-up de pequeno porte são veículos versáteis e podem ser adaptados para diversas necessidades de transporte, oferecendo segurança e proteção as pessoas e materiais a serem transportados.

2.1.2 Especificações Técnicas:

- Cor: Branco;
- Pick-up 4x2, cabine dupla que comporte no mínimo 05 (cinco) passageiros (incluindo motorista);
- Último modelo e ano de fabricação, com motorização mínima de 1.0;
- Motor: flex, com potência mínima de 130 cv;
- Câmbio Automático;
- Equipamentos: Volante com regulagem de altura, ar-condicionado, direção hidráulica, sistema de segurança com freios ABS e airbags;
- Passageiros 5 (cinco);
- Protetor de caçamba, tapete para caçamba e capota marítima e demais acessórios e itens da versão oferecida, garantia mínima de 12 (doze) meses;
- Vidros elétricos dianteiros e traseiros, travas elétricas, película em todos os vidros (conforme legislação em vigor);
- Roda de liga leve.

CONTER O VEÍCULO TODOS OS DEMAIS ITENS DE SEGURANÇA LEGALMENTE EXIGIDOS PARA CIRCULAÇÃO PRINCIPALMENTE OS EXIGIDOS PELA LEI Nº 9503/1997.

- Veículo já licenciado junto ao DETRAN/AL isento de IPVA;
- Possui concessionária da marca no estado de Alagoas;

2.1.3 Impacto Esperado:

- **Redução de Custos:** A aquisição de veículos próprios reduzirá os custos com locação de veículos e transportes terceirizados.
- **Aumento da Eficiência Operacional:** Com veículos adequados, o TRE-AL conseguirá realizar suas operações logísticas e administrativas de maneira mais eficiente, especialmente durante o período eleitoral.
- **Melhoria na Imagem Institucional:** A utilização de veículos modernos e bem equipados

contribuirá para a melhoria da imagem do TRE-AL perante a sociedade e demais órgãos públicos.

2.2 A aquisição de 4 (quatro) **Pick-up de pequeno porte** é uma necessidade estratégica para o TRE-AL, visando a otimização de suas operações, redução de custos e melhoria da imagem institucional e segurança dos servidores deste tribunal. A implementação dessa aquisição proporcionará benefícios significativos em termos de eficiência e capacidade de atendimento às demandas eleitorais e administrativas.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "C" DA LEI Nº 14.133/2021)

3.1. (quatro) veículos automotores, do tipo **Pick-up de pequeno porte**, cabine dupla, zero km, novos, cor branca, ano/modelo 2025/2025

3.2 Especificações gerais no item 2.1.2 com garantia mínima de 03 (três) anos ou 60.000 km.

3.3. A prestação de serviço será aceito de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

3.4. Caberá a SAPEV elaborar os documentos de vistoria e laudo, sendo verificados a adequação dos bens recebidos e suas condições, bem como os Termos de Recebimento Provisório que ateste.

3.5. Os veículos adquirido deverá ser entregue na Seção de Almoxarifado do TRE/AL, localizada à Rua Barão de Jaraguá, nº 230, Jaraguá, Maceió - AL, CEP: 57022-14, no horário a partir das 13h às 19h de segunda a quinta-feira e de 07h30 às 13h30 na sexta-feira, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "D" DA LEI Nº 14.133/2021)

4.1. A empresa licitante deverá comprometer-se com a Sustentabilidade Ambiental, com base no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e nos termos das exigências impostas pela IN 01/2010, mediante apresentação de Declaração, reconhecida em cartório, no ato da assinatura do contrato.

4.2. Todo o material e tecnologia deverão ser ambientalmente sustentáveis, atendendo a IN nº 01, de 19 de janeiro de 2010, Capítulo III, art. 5.º, I, II, III e § 1º, exceto aquele a que não se aplica a referida instrução.

4.3. A contratada deverá adotar, no que couber, as disposições da Instrução Normativa SLTI/MPOG Nº 01, de 19 de janeiro de 2010; da Resolução CONAMA Nº 362, de 23 de junho de 2005; da Resolução CONAMA Nº 416, de 30 de setembro de 2009; em como da Resolução CONAMA Nº 340, de 25 de setembro de 2003, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento dos impactos ambientais específicos.

4.4. A contratada deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços.

4.5. A contratada deverá respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

4.6. A contratada deverá atender às disposições da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, as quais devem ser aplicadas no momento da execução dos serviços, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "E" DA LEI Nº 14.133/2021)

5.1. Após a finalização do certame licitatório e declarada a empresa vencedora, as obrigações decorrentes da licitação serão formalizadas mediante Nota de Empenho, na qual constarão todas as especificações do objeto, valor, prazos de entrega em conformidade com o instrumento convocatório.

5.2. Em momento anterior a emissão da Nota de Empenho, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no instrumento convocatório, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante toda a vigência da contratação.

5.3. Após a confirmação do recebimento da correspondente Nota de Empenho, a CONTRATADA deverá entregar todos os materiais adquiridos no local e horário indicado no item 3.5 deste Termo de Referência, podendo as notificações serem realizadas por correio eletrônico indicado pelo fornecedor, produzindo os mesmos efeitos da notificação via postal.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "F" DA LEI Nº 14.133/2021)

6.1. A gestão e fiscalização serão exercidas pela SAPEV (Seção de Administração de Prédios e Veículos).

6.2. Terá por obrigações a CONTRATANTE:

6.2.1. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;

6.2.2. Fornecer à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

6.2.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

6.2.4. Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

6.2.5. Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

6.3. A CONTRATADA, durante a execução da contratação, ficará sujeita as seguintes obrigações:

6.3.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do contrato, bem como nos termos da sua proposta;

6.3.2. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

6.3.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

6.3.4. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

6.3.5. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.4. Acerca das penalidades e extinção do contrato, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

6.4.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

6.4.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.4.3. dar causa à inexecução total do contrato;

6.4.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.4.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

6.4.6. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

6.4.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.4.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.5. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, seguintes sanções:

6.5.1. advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21;

6.5.2. multa:

6.5.2.1. multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, considerando-se como inexecução parcial, quando houver percentual de execução;

6.5.2.2. multa de 25% (vinte e cinco por cento), no caso de descumprimento total, a incidir sobre o valor do contrato.

6.5.3. impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 6.4.2., 6.4.3. e 6.4.4., sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21;

6.5.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 6.4.5, 6.4.6, 6.4.7., 6.4.8., bem como nos itens 6.4.2., 6.4.3. e 6.4.4., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, consoante o disposto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21.

6.5.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.5.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

6.5.5.2. as peculiaridades do caso concreto;

6.5.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.5.5.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

6.5.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.6. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21.

6.7. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, nos termos do art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21.

6.7.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme art. 157, da Lei nº 14.133/21.

6.7.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente, consoante art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21.

6.7.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida

administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.7.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.7.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021): a) a natureza e a gravidade da infração cometida; b) as peculiaridades do caso concreto; c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) os danos que dela provierem para o Contratante; e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

6.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

6.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "G" DA LEI Nº 14.133/2021)

7.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária de crédito em conta corrente, em até 10 (dez) dias úteis, somente após o atesto da Nota Fiscal respectiva, a qual deverá ser entregue com as Certidões Negativas de Débitos Fiscais e Previdenciários.

7.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente no ato da entrega, pelo(a) responsável da Seção de Prédios e Veículos, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, ANEXO I e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2. Nota Fiscal respectiva deverá ser devidamente atestada também em um prazo de 10 (dez) dias, a contar do seu recebimento.

7.3. Se a empresa for optante do SIMPLES, deverá anexar à Nota Fiscal o documento que comprove a opção, no modelo determinado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

7.4. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "H" DA LEI Nº 14.133/2021)

8.1. A contratação será feita mediante Sistema de Registro de Preços, na modalidade pregão eletrônico.

8.1.1. Têm-se por fundamentos os princípios da celeridade, eficiência, igualdade, transparência, economicidade e publicidade.

8.1.2. Dessa forma, qualquer empresa poderá participar, respeitando-se os critérios objetivos estabelecidos neste Termo de Referência, de modo que o princípio da isonomia, a garantia da igualdade de competição entre as empresas, seja mantido.

8.2. Deverão ser desclassificadas propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis.

8.3. O licitante deverá demonstrar que pode participar de procedimento de contratação, bem como que não tem qualquer obstáculo ao seu direito de contratar com a Administração Pública, a partir de consulta negativa

aos cadastros públicos de registros de sanções administrativas e judiciais.

8.3.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

8.3.1.1. SICAF;

8.3.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

8.3.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.

8.3.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.3.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.5. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.3.6. . Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.4.1. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.4.2. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.4.3. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.4.4. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.4.5. Exigir-se-á do contratado documentação relativa à habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, consoante previsão do Capítulo VI da Lei nº 14.133, no que couber.

8.4.5.1. A habilitação jurídica visa demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações. A documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

8.4.5.2. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

8.4.5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);8.4.11.2.2.

8.4.5.2.2. Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.4.5.2.3. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.4.5.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.4.5.2.5. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.4.5.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.4.5.2.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

8.4.5.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.4.5.2.7.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva

do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

8.4.6. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará na inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração Pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

8.5. A fim de comprovação de capacidade técnica e operacional, como a disponibilidade de uma frota adequada, manutenção dos veículos, capacidade de atender demandas emergenciais, entre outros. Portanto, ao solicitar atestados de capacidade técnica, a administração pública busca assegurar que a empresa contratada tenha a expertise necessária para atender às exigências do contrato de aquisição de veículos. A exigência de atestados de capacidade técnica está alinhada com os princípios da Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), que preconizam a seleção do fornecedor mais qualificado e apto a realizar o serviço, promovendo a eficiência e a economicidade na contratação pública.

Assim, se justifica a necessidade de atestados de capacidade técnica para a contratação de aquisição de veículos, a administração pública busca garantir a qualidade, a segurança e a eficiência na prestação desse serviço, além de cumprir com os princípios legais que regem as licitações públicas

A Licitante deverá comprovar, por meio de Atestado de Capacidade Técnica, a execução de serviços semelhantes ao objeto licitado.

9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "I" DA LEI Nº 14.133/2021)

9.1. Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais). Conforme estimado abaixo:

Item	Descrição	Quant.	Média Do Valor Unitário	Média do Valor Total
01	<ul style="list-style-type: none">COR BRANCA;PICK-UP 4X2, CABINE DUPLA QUE COMPORTE NO MÍNIMO 05 (CINCO) PASSAGEIROS (INCLUINDO MOTORISTA) COM 04 (QUATRO) PORTAS;ÚLTIMO MODELO E ANO DE FABRICAÇÃO, COM MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 1.0;DIREÇÃO HIDRÁULICA;CÂMBIO AUTOMÁTICO MÍNIMO 06 (SEIS) MARCHAS;COMBUSTÍVEL FLEX; POTÊNCIA MÍNIMA DE 130 CV;AIRBAG DUPLO;FREIOS ABS, AR CONDICIONADO, VOLANTE COM REGULAGEM DE ALTURA;VIDROS ELÉTRICOS DIANTEIROS E TRASEIROS, TRAVAS ELÉTRICAS, PELÍCULA EM TODOS OS VIDROS (CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR), APARELHO DE SOM COM RÁDIO AM/FM /CD E ENTRADA USB, FARÓIS DE NEBLINA, PROTETOR DE CÁRTER, TAPETES DE BORRACHA INTERIOR;PROTETOR DE CAÇAMBA E CAPOTA MARÍTIMA E DEMAIS ACESSÓRIOS E ITENS DA VERSÃO OFERECIDA. GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES. <p>CONTER O VEÍCULO TODOS OS DEMAIS ITENS DE SEGURANÇA LEGALMENTE EXIGIDOS PARA CIRCULAÇÃO PRINCIPALMENTE OS EXIGIDOS PELA LEI Nº 9503/1997.</p> <ul style="list-style-type: none">VEÍCULO JÁ LICENCIANDO JUNTO AO DETRAN-AL, ISENTO DE IPVA;RODA DE LIGA LEVE.	4	140.000,00	560.000,00
TOTAL				560.000,00

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "J" DA LEI Nº 14.133/2021)

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: (com base no descritivo do Despacho SGO 1756451 do Processo SEI 0004717-77.2025.6.02.8000 e consulta à página de orçamento do Congresso Nacional).

Fonte de Recursos: 1000000000
Funcional Programática: 0033 20GP 0027
PTRES: 167674
Natureza da Despesa: 449052

11. DOS ANEXOS

11.1. Compõem este Termo de Referência os seguintes anexos:

11.1.1. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (1756132)

11.1.2. MAPA DE RISCOS (1745041)

Fernando Antônio Pimentel de Barros
Chefe da Seção de Administração de Prédios e Veículos

Leandro Peixoto Gusmão
Assistente II - SAPEV



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO ANTÔNIO PIMENTEL DE BARROS, Chefe de Seção**, em 16/07/2025, às 15:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO PEIXOTO GUSMÃO, Assistente I**, em 16/07/2025, às 15:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1759703** e o código CRC **5446AA94**.

0004127-03.2025.6.02.8000

1759703v3